

Resolução nº : 11861/2001  
Protocolo nº : 188270/98  
Origem : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
Interessado : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

## **R E S O L V E**

I - Rever a Resolução nº 6939/96-TC, a fim de desaprovar as contas do convênio protocolado sob o nº 114325/96, realizado entre a Prefeitura Municipal de Roncador e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

II - Condenar o Sr. Joaquim Rodrigues da Silva, ex-prefeito municipal, a ressarcir aos cofres públicos o valor da parcela que foi liberada para o convênio, devidamente atualizada.

III - Encaminhar o presente ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas legais pertinentes.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2001.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência